autuado por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA em 19/03/2026 16:04:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 709/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 709/2025.

Trata-se do Projeto de Lei 709/2025, de iniciativa do Vereador André Santos (Republicanos), que institui o "Selo Empresa Amiga da Saúde" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição parte do reconhecimento de que a saúde pública é responsabilidade compartilhada e de que o setor privado pode ser aliado relevante na promoção de hábitos saudáveis e na prevenção de doenças, razão pela qual se pretende distinguir empresas que invistam, de modo voluntário, no bem-estar de seus colaboradores. Sustenta-se que iniciativas corporativas como alimentação saudável, atividade física regular, cuidado em saúde mental e ações preventivas repercutem em redução de afastamentos, melhora do clima organizacional e, reflexamente, desafogamento do SUS; trata-se, ademais, de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, com potencial de operar como diferencial reputacional e de responsabilidade social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ressaltou que o projeto contém importantes disposições em benefício dos direitos e garantias concedidos aos trabalhadores na medida em que favorece e reconhece as organizações que adotam as melhores práticas, de forma que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pelas referidas comissões, institui-se o Selo Empresa Amiga da Saúde, a ser concedido anualmente a empresas estabelecidas no Município que desenvolvam e implementem ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar de seus colaboradores, sendo a outorga condicionada a solicitação da interessada. Na disciplina dos requisitos, reputam-se aptas as empresas que comprovem a adoção mínima de duas iniciativas entre as elencadas no texto: programas de alimentação saudável segundo a regulamentação federal vigente; incentivo à prática regular de atividade física adequada; ações de cuidado e prevenção em saúde mental; campanhas internas de prevenção de doenças e de promoção da saúde; e realização periódica de exames preventivos ou celebração de parcerias com entidades de saúde, admitindo-se, para estas, apenas estabelecimentos devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O processo de certificação e os critérios de avaliação ficam remetidos a regulamento do Poder Executivo; por sua vez, autoriza-se a divulgação, por canais oficiais, do rol de empresas certificadas, como estímulo à responsabilidade social e à valorização de ambientes corporativos saudáveis. Acresce-se comando de transparência ativa: o Executivo manterá, no sítio oficial, listagem das empresas agraciadas, acompanhada de indicadores mínimos, a saber, número anual de

Matéria PAR 104/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 709/2025 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717393.

autuado por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA em 19/03/2026 16:04:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

certificações, número e tipologia das ações de saúde realizadas em ambiente corporativo e a quantidade de casos de afastamento por motivos de saúde nas participantes. Por fim, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a vigência dar-se-á na data da publicação.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, quanto aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura é de relevante interesse público, manifesta-se favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, de modo que o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 104/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 709/2025 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717393.